



Manifestação Técnica 02446/2022-9

Protocolo(s): 13839/2022-2

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 07/07/2022 13:57

Origem: NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos do processo de prestação de contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Anchieta. A análise técnica, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal, foi realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Auditorias e Gestão Fiscal – NGF, instruída no Relatório Técnico 127/2022-4 (Processo TC 2.378/2021-3), no qual se identificou achado que resultou na opinião pela oitiva do responsável, com base no art. 126 do RITCEES em relação ao seguinte achado:

3.4.3.2 Ausência do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde.

Corroborando com a proposta do RT 127/2022-4, foi proferida a Decisão SEGEX 365/2022-5, com a consequente citação¹ do Prefeito Municipal de Anchieta, no exercício de 2020, **Sr. Fabricio Petri**, em relação ao achado narrado.

¹ Por meio do Termo de Citação 166/2022-4.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Regularmente citado, foi protocolado pelo Gestor Defesa/Justificativa e Peças Complementares, conforme protocolo 13.658/2022-2.

Assim, conforme Despacho 26.320/2022-1, os autos foram encaminhados a unidade competente para análise e instrução.

1. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE NARRADO NO RT 127/2022-4

1.1 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde (Item 3.4.3.2 do RT 127/2022-4)

Base normativa: Art. 14, Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Responsável: Sr. Fabricio Petri – Prefeito Municipal de Anchieta no exercício de 2020.

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

Conforme relatado no RT 127/2022-4:

[...]

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento integrante da prestação de contas em análise (DOC Prestação de Contas Anual 03970/2021-1) e, tendo em vista a ausência do parecer conclusivo do Conselho de Saúde sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas, exigido pelo art. 36, § 1º, da Lei Complementar 141/2012, considerou-se que o colegiado concluiu pela reprovação das contas, motivo pelo qual sugere-se a oitiva do responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Ressalte-se que a ausência de parecer conclusivo do Conselho de Saúde, referente ao exercício analisado, sugere a emissão por este Tribunal, de parecer pela rejeição das contas.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA DEFESA:

Em suas justificativas, o **Sr. Fabricio Petri**, Prefeito Municipal de Anchieta no exercício de 2020, assim se manifestou:

Cumprimentando Vossa Excelência, e, em atendimento ao Termo de Citação 166/2022-4, Processo TC 02378/2021-3, 02468/2021-2, referente a Prestação de Contas Anual de Prefeito, exercício de 2020, bem como a determinação dessa Egrégia Corte de Contas, quando da Decisão SEGEX 00365/2022-5, e Relatório Técnico 127/22-4, encaminhamos tempestivamente as RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS, e documentos necessários quanto aos achados propostos pela competente Equipe Técnica do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, desse Egrégio Tribunal de Contas. O faremos, tratando ponto a ponto, cada achado, do competente Relatório Técnico, para esclarecer os apontamentos apresentados conforme segue:

[...]

Segue:

Relatório de Gestão 2020



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



Anchieta - ES, 01 de março de 2021.

OFÍCIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 018/2021

Proc.: 9798/2021
Fis.: 77
Ass.: [assinatura]

Ao Sr Paulo Marcos Lomba Galvão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta

Extensivo: Aos demais Membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde

Referência: Semus/CMS OF/Nº 001/2021

Solicitação de Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2020.

Prezado,

Encaminhamos para conhecimento o Relatório Anual de Gestão 2020 - que contempla o Relatório Trimestral referente ao 3º Quadrimestre de 2020, bem como as demais documentações referentes à Prestação de Contas da Secretaria de Saúde do período supracitado, a fim de atender ao requerido através da solicitação em epígrafe. Ressaltamos que a Prestação de Contas foi devidamente apresentada ao Conselho em reunião ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2021, no auditório da Secretaria de Saúde.

Sem mais, reiteramos nossos votos de estimas e colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

Jaudete Silva Frontino De Nadai
Jaudete Silva Frontino De Nadai
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2021

03/03/2021
[assinatura]

CNPJ: 14.051.123/0001-66
Rodovia do Sol, 1.620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - Anchieta-ES
CEP 29.230-000 - Telefax (28)3536-3254/3536-3139

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Os presentes autos cuidam do não cumprimento da obrigação do envio do Parecer emitido pelo Conselho de acompanhamento e controle social com saúde, da Prefeitura Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade do Sr. **Fabricio Petri**, conforme apontado no Relatório Técnico 127/2022-4.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

O responsável reconhece que houve ausência do envio do referido parecer e cumpre esta exigência com o envio dos arquivos Peças Complementares n.º 34.843 a 34.869 de 2022.

Analisando tais arquivos, constata-se o envio completo do Relatório Anual de Gestão da Saúde de 2020 com conclusão de envio em condição de ser submetido a esta Corte de Contas e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Anchieta.

Dessa forma, considerando as justificativas e documentos apresentados, sugere-se pelo afastamento do indício de irregularidade.

2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a responsabilidade do Prefeito Municipal de Anchieta, **Sr. Fabricio Petri**, no exercício de 2020, em relação ao indício de irregularidade, narrado no item 3.4.3.2 da RT 127/2022-4, no que concerne à matéria relativa à gestão fiscal.

Assim, no que se refere ao indicativo de irregularidade: Ausência do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde, conclui-se **pelo afastamento do indicativo de irregularidade.**

Vitória – ES, 6 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

FÁBIO PEIXOTO

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203.172



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913